



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 283/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 283/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a existência de normativas federais e estaduais de prevenção à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no Município de Paulicéia não há, até o momento, nenhuma notificação de caso suspeito.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 283/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ARTIGO 1º: Fica decretado que para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública para prevenção à disseminação do COVID-19, são adotadas de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser proposta pelo Município, as seguintes medidas:

§ 1º – Suspensão:

I – de eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação e de estabelecimentos vinculados por convênio ou outro instrumento equivalente, estabelecendo-se a partir de 17 de março de 2020 a suspensão gradativa, até a suspensão completa no dia 19 de março;

III – as escolas estarão abertas no período de 17 a 18 de março de 2020 para orientações e esclarecimento de dúvidas e para receber os alunos que não puderem ficar em casa, a partir do dia 19 de março de 2020 estarão fechadas;

IV – do direito do gozo de férias de todos os servidores da Coordenadoria Municipal de Saúde, até 15 de Maio de 2020.

V – cancelamento do exercício das férias com retorno imediato ao trabalho de todos os servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Saúde;

VI – dos prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, pelo prazo de 30 dias, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processos licitatórios;

VII – do atendimento nos Centros de Convivência do Idoso e quaisquer outros programas realizados em parceria com a Prefeitura;

VIII – projetos esportivos, assistenciais, culturais, científicos, artísticos, educacionais quaisquer outros no âmbito das Diretorias e Coordenadorias Municipais;

IX – da realização da Feira Livre a partir de 19/03/2020.

§ 2º – Recomendação:

I – que os Diretores e Coordenadores Municipais de cada pasta façam o escalonamento do horário de trabalho dos servidores a fim de evitar aglomeração de



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 283/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020

servidores, conforme as necessidades de sua respectiva pasta, sem prejuízo do atendimento no período integral;

II – que haja controle do fluxo do público em geral (inclusive nas unidades administrativas) nos prédios públicos municipais, salvo convocações, agendamentos ou que comprovarem a necessidade de ingresso;

III – que se suspenda eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outras com público inferior a 50 (cinquenta) pessoas.

ARTIGO 2º: O cumprimento do disposto no Artigo 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – as medidas determinadas no âmbito de cada Diretoria e Coordenadoria Municipal;

III – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável;

IV – a edição de outras normativas municipais, se necessárias.

ARTIGO 3º: Os servidores que tiverem as atividades suspensas em razão do presente Decreto, terão os dias compensados em férias vencidas ou a vencer, e no caso dos servidores que não possuírem férias vencidas, quando possível, será autorizado o trabalho remoto pelo prazo inicial de 15 dias ou compensado os dias em férias a vencer, exceto os lotados na Coordenadoria Municipal de Saúde;

ARTIGO 4º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

ARTIGO 5º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

=Prefeito=

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA
Diretor Administrativo